



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

(nº 001/2026/FMS)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de reforma de ambientes e revitalização da recepção do Hospital Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ponto Belo – ES, conforme as especificações técnicas, estudos, levantamentos, memoriais, planilha orçamentária, projetos e demais documentos que integram o processo licitatório.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.054.537,23 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **29/06/2026** às **09h:00 min.** (horário de Brasília)

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

Dia **29/06/2026** às **08h:30min.** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR VALOR GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

NÃO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

(CidadES nº 2026.057E0500001.01.0005/PMPB)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

**(nº 001/2026/FMS)**

(Processo Administrativo nº 000038/2026/FMS)

Torna-se público que o Município de **Ponto Belo/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por meio da Comissão Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2026, sediada na Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 914 de 04 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 917 de 15 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma de ambientes e revitalização da recepção do Hospital Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ponto Belo – ES, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

#### **2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. NÃO SE APLICA

#### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

**AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)**

OBRAS E INSTALAÇÕES - 100005.1030200631.022– 44905100000 – Ficha 0071

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, será adotado o rito procedimental ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de apresentação e julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação.

5.2. Os licitantes deverão apresentar, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sendo:

5.3. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia ..... às ....., horário limite para participação, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, e apresentados lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

#### **Envelope A – Proposta de Preços**

À Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES  
Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES  
Concorrência Presencial nº ...../20....

#### **Envelope B – Documentos de Habilitação**

À Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES  
Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES  
Concorrência Presencial nº ...../20....

5.4. Considerando que a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, o **Envelope B – Documentos de Habilitação** somente será aberto em relação ao licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de julgamento, da etapa de lances, se houver, e da negociação, quando cabível.

5.5. Dentro do **Envelope A – Proposta de Preços**, deverá ser apresentada a proposta escrita e a proposta automática, esta última a ser requerida junto ao setor de licitações, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos estabelecidos neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

5.6. Deverão ser apresentadas 01 (uma) proposta escrita/física e 01 (uma) proposta automática, devendo ser cotados todos os itens da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

5.7. Juntamente com os envelopes acima indicados, o licitante deverá apresentar, preferencialmente fora dos envelopes, as seguintes declarações:

5.7.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;

5.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a documentação correspondente será analisada apenas na fase própria, após o julgamento das propostas;

5.7.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.7.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante enquadrado nessa condição deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, acompanhada de certidão da Junta Comercial do Estado em que se encontra sediada, emitida no corrente ano, comprovando tal condição.

5.8.1. A ausência da declaração prevista no item 4.8 impedirá que o licitante usufrua dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.9. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de simples apresentação dos envelopes, o que ocorrerá somente após a abertura das propostas, análise de conformidade, etapa de lances, quando cabível, julgamento e negociação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

5.12. Com a finalidade de garantir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica ao procedimento licitatório, o Município de Ponto Belo/ES poderá disponibilizar, no dia da realização da sessão pública, profissional do setor de engenharia da Administração Municipal, devidamente habilitado, para prestar esclarecimentos técnicos e auxiliar o Agente de Contratação na análise de eventuais questionamentos relacionados à proposta, planilha orçamentária, composições de custos, exequibilidade, qualificação técnica ou documentos técnicos apresentados, quando houver dúvidas ou impugnações manifestadas durante a sessão.

5.12.1. A atuação desse profissional terá caráter técnico e opinativo, visando subsidiar as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, sempre que possível, evitando a suspensão da sessão pública e permitindo a continuidade dos trabalhos de forma objetiva e fundamentada, respeitados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá apresentar duas propostas, uma escrita/física e outra automática, observando o disposto no item 4.6 deste Edital.

6.1.1. A proposta escrita deverá ser apresentada conforme modelo anexo a este Edital.

6.1.2. A proposta automática deverá ser apresentada conforme modelo de proposta automática gerada pelo programa da E&L Produções de Software, devidamente gravada em dispositivo CD-ROM ou pendrive.

6.1.2.1. Para preenchimento da proposta automática, o licitante deverá fazer o download do aplicativo “Proposta Comercial”, por meio do link indicado pela Administração no instrumento convocatório.

6.1.2.2. Após o download do aplicativo, o licitante deverá solicitar ao órgão ou entidade pública promotora da licitação, via e-mail [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br), o arquivo eletrônico contendo os itens a serem licitados, restaurar e preencher o referido arquivo, salvando-o com o mesmo nome, sem qualquer alteração da nomenclatura, devendo, ao final, imprimir e gerar o arquivo correspondente, a ser entregue na sessão de licitação na forma indicada neste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, seguros, garantia, administração local, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de correção admitidas neste Edital e na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração e constantes da planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.9.1. Caso o critério de julgamento fosse o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deveria respeitar os preços máximos previstos no item anterior. Contudo, para a presente licitação, será adotado o critério de julgamento de **menor valor global**.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo de eventual responsabilização do licitante, nos termos da legislação aplicável.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Aberta a sessão, iniciar-se-á o credenciamento dos participantes da Concorrência Presencial.

7.3. O representante do licitante entregará ao Agente de Contratação documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade.

7.3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas da Concorrência, formular verbalmente lances ou ofertas, desistir de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de recorrer,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3.1.1. Caso os poderes de representação tenham sido outorgados por substabelecimento, por instrumento público ou particular, este deverá vir acompanhado do instrumento de procuração que outorgou os poderes de representação, devendo constar neste a possibilidade de substabelecimento.

7.3.2. Na hipótese de apresentação de procuração ou substabelecimento por instrumento particular, deverá ser apresentado o ato constitutivo da proponente ou outro documento equivalente, no qual esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3.3. Se o representante do licitante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.4. Será admitido somente um representante por licitante.

7.4. A ausência de credenciamento, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, não impedirá a participação do licitante no certame, desde que seus envelopes tenham sido regularmente apresentados, mas impedirá seu representante de formular lances, negociar, manifestar intenção de recurso, renunciar a prazo recursal, assinar ata em nome da licitante ou praticar demais atos presenciais durante a sessão.

7.5. Encerrada a fase de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços** dos licitantes participantes.

7.6. As propostas serão rubricadas pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e representantes presentes, sendo analisadas quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais anexos;

7.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Deixar de cotar todos os itens da planilha orçamentária;

7.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita ou verbal do setor requisitante ou da área técnica especializada, inclusive do setor de engenharia da Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta e sem majoração do valor global ofertado.

7.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global.

7.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade do preço ofertado.

7.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11.1.A inexequibilidade também poderá ser aferida mediante diligência do Agente de Contratação ou da Comissão, com apoio da área técnica competente, quando necessário.

7.12. Após a análise de conformidade das propostas escritas, o Agente de Contratação classificará as propostas aptas a participar da etapa competitiva de lances.

7.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão apresentar lances verbais, públicos e sucessivos.

7.14. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** da contratação.

7.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.

7.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

7.17. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 5% (cinco por cento), salvo disposição diversa estabelecida pelo Agente de Contratação, devidamente justificada em ata, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

7.18. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até que não haja nova oferta.

7.19. A etapa de lances será finalizada quando nenhum licitante apresentar novo lance.

7.20. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.21. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

7.22. Após o término da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, observado o critério de julgamento pelo menor valor global.

7.23. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, no prazo estipulado, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital.

7.24. Encerrada a fase de julgamento das propostas e definida a proposta mais bem classificada, será iniciada a fase de habilitação, com a abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** apenas do licitante provisoriamente vencedor.

### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor valor global**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária e demais anexos.

8.2. Encerrada a etapa de lances e a negociação, quando houver, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta final do licitante mais bem classificado.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.3.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A inexequibilidade somente será declarada após diligência, quando cabível, oportunizando-se ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

Contratação, desde que não haja majoração do preço global e não seja alterada a substância da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, prova de conceito ou documento técnico complementar, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Definida a proposta mais vantajosa, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. A fase de habilitação será realizada após o julgamento das propostas, da etapa de lances, quando houver, e da negociação, sendo analisados exclusivamente os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.2. Para fins de habilitação, será aberto o **Envelope B – Documentos de Habilitação** do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante para a execução do objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá observar as disposições deste Edital e de seus anexos, não podendo ser substituída por registro cadastral no SICAF, salvo quando expressamente previsto neste Edital.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme legislação vigente.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à Lei nº 14.133/2021 e desde que tal possibilidade esteja expressamente admitida neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente.

9.11. O licitante deverá apresentar garantia de participação na presente licitação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto licitado, podendo ser prestada nas modalidades admitidas em lei, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida sobre a integridade do documento apresentado ou quando a lei expressamente exigir.

9.13. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o rito ordinário adotado neste Edital.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III - saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

9.17. Encerrada a análise da documentação de habilitação, caso o licitante provisoriamente vencedor atenda às exigências do Edital, será declarado habilitado e vencedor do certame.

9.18. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender aos requisitos de habilitação, será declarado inabilitado, devendo o Agente de Contratação examinar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se à negociação, à análise da proposta e, posteriormente, à abertura dos documentos de habilitação do respectivo licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

9.19. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pelo tempo necessário para análise da documentação de habilitação, realização de diligências ou manifestação da equipe técnica de engenharia, contábil, jurídica ou de qualquer outra área pertinente.

9.19.1. Havendo suspensão da sessão, sua retomada deverá ser comunicada aos licitantes pelos meios previstos neste Edital, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.

9.20. Antes da declaração do vencedor, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.21. A verificação de sanções poderá ser realizada mediante consulta aos seguintes cadastros, entre outros cabíveis:

9.21.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.22. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando cabível, observada a legislação aplicável.

9.23. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação poderá diligenciar para verificar se houve fraude ou tentativa de burla à aplicação de sanção administrativa.

9.23.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, identidade de objetos sociais, endereços, responsáveis técnicos, entre outros elementos pertinentes.

9.23.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual decisão de inabilitação ou desclassificação.

9.23.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante será reputado inabilitado ou impedido de participar, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das demais providências legais cabíveis.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail do setor de licitações, a saber: [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br)

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ponto Belo ES.

### **11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

12.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

12.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irupi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ponto Belo ES.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados *pelos seguintes meios*: Protocolo no setor de Protocolos Gerais da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES ou pelo e-mail: [licitacao@pontobelo.es.gov.br](mailto:licitacao@pontobelo.es.gov.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico oficial

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A sessão pública de apresentação de propostas da presente licitação será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

**Estado do Espírito Santo**

**Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118**

**contato@pontobelo.es.gov.br**

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. Todos os documentos, declarações, comprovantes, planilhas, propostas, composições, certidões, atestados e demais elementos exigidos neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos são de apresentação obrigatória pelos licitantes, conforme a fase procedimental correspondente.

15.12.1. A ausência, incompletude, irregularidade ou desconformidade de quaisquer documentos exigidos poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a natureza do documento, a fase do procedimento e as disposições previstas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, nem afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES (<https://www.pontobelo.es.gov.br>)

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

15.14.2. ANEXO II – Declaração Conjunta

15.14.3. ANEXO III- Declaração ME

15.14.4. ANEXO IV- Declaração dos requisitos Habilitatórios

15.14.5. ANEXO V- Declaração de Integralidade dos Custos

15.14.6. ANEXO VII – Proposta de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

15.14.7. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

Ponto Belo/ES, 11 de junho de 2026.

**FRANCIELY PINTO DA SILVA**

**Agente de Contratação/Pregoeira**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

(apresentar em papel timbrado da empresa)

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (APRESENTADA JUNTO AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

#### **Concorrência**

#### **Presencial nº 00/2026**

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF N.º..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência, o que se segue:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Inexiste fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Local, data.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**

**PEQUENO PORTE**

**(apresentação fora dos envelopes, no ato do credenciamento)**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º /**

**PROCESSO N.º /**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº , DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº \_\_\_/\_\_\_, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....

(Local) (Data) .....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE**

**HABILITAÇÃO**

**(apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento)**

Nome completo: , RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Concorrência Presencial nº / , Processo nº / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A**

**INTERALIDADE DOS CUSTOS**

**ANEXO V**

**Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021**

**(Apresentar junto com a proposta)**

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Concorrência Presencial nº / , Processo nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**ANEXO VI**

À Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CREA/CAU nº

**(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO VII

À PREFEITURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), , conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1				
2...				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes à Comissão de Contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Responsável Legal**

**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VII**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº ..... - Id. CidadES nº .....)

a) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE A SECRETARIA  
DE SAÚDE/FMS DE PONTO/ES E  
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE PONTO BELO/ES, com sede no(a) Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.721.287/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sua secretaria **SRª. VANESSA SELIN CARVALHO**, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 18200059 SSP/ES, CPF nº 140.060.057-09, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Concorrência Presencial nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

3					
...					

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

*i.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

d. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Possibilidade de Subcontratação. Conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.5. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

e. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1.6. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

f. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

g. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

h. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI (FGV) tendo em vista que o objeto trata de fornecimento e instalação de itens que envolvem custos típicos da construção civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

i. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

j. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

k. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

l. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

m. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

n. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

o. São obrigações do Contratante:

p. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

q. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

r. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- s. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- t. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- u. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- v. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- w. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- x. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- y. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.7. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

z. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

aa. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.8. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

bb. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

cc. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

dd. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

ee. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ff. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

gg. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

hh. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

jj. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

kk. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ll. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

mm. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

nn. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

oo. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

pp. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1.9. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

- a) *Caução em dinheiro, em depósito em conta vinculada ao órgão ou entidade contratante;*
- b) *Seguro garantia;*
- c) *Fiança bancária*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

qq. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

rr. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

v. **Multa:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1. Moratória de 5% ( dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. *Moratória de 10.% (vinte. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

ss. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

tt. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

uu. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

- b. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- e. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 1.9. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 1.10. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
- f. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

h. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

i. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

j. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

1.11. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

k. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- l. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- m. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- p. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), com exceção dos casos dispostos no artigo 176, inciso III da Lei 14133.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- q. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01614334000118

[contato@pontobelo.es.gov.br](mailto:contato@pontobelo.es.gov.br)